



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

04/09/89

às 17:00 horas

Alto

MENSAGEM Nº 026/89, de 04.09.89.

Exmº Sr.
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 04/09/89

Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar à apreciação dessa colenda Casa, através de V.Exª, o incluso Projeto de Lei que **"abre Créditos Suplementares, e com tem outras disposições"**.

Tal instrumento foi elaborado tendo em vista as seguintes justificativas:

1. Num país com uma economia instável como a nossa, onde vários planos de choque não surtiram efeito suficiente para deter o processo inflacionário, torna-se nos muito difícil executar as tarefas de planejamento e orçamentação;
2. Como é de sobejo conhecimento de todos os Senhores Vereadores, os Orçamentos Públicos são preparados no período de julho a setembro de cada ano e remetidos à Câmara até o dia 30 do corrente mês. Depois de aprovados, passam a vigorar a partir de 1º de janeiro do ano seguinte. Geralmente, já no início de sua execução, faz-se necessária a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, por razões diversas, como, por exemplo, para fazer face a uma despesa imprevista. Mas, o principal motivo é mesmo a inflação, que corrói o poder aquisitivo de nossa moeda. Nos últimos doze meses essa inflação atingiu a 1.004,55%, sendo que, de janeiro a julho de 1989, o índice inflacionário acumulado foi de 254,89%, com uma previsão de 1.000% até o final deste exercício;
3. O Orçamento do Município de Ubá para o Exercício Financeiro de 1989 estima a Receita em NCz\$ 3.482.940,00 e fixa a Despesa em NCz\$... 3.082.833,00, sendo que o saldo entre ambas, de NCz\$ 400.107,00, foi destinado à "Reserva de Contigência", cujos recursos foram utilizados como fonte para abertura de Créditos Adicionais;
4. Estamos prevendo que a nossa arrecadação, até o final do exercício, atinja o dobro da receita orçada, pois até 31.08.89 a Receita Orçamentária efetivamente realizada foi de NCz\$ 3.966.735,18;
5. Com a evolução da economia e da dinâmica de mercado, os valores inicialmente fixados para os diversos elementos de despesa se distanciam da realidade. E, para que o Executivo possa honrar seus compromissos, mormente com folhas de pagamento de pessoal, fornecedores e manutenção das diversas Unidades que compõem a atual estrutura administrativa da Prefeitura, mister se torna a abertura dos Créditos Suplementares ora solicitados a essa Casa, até o limite de 60% (sessenta por cento) do Orçamento da Despesa para o exercício em curso.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

fl.02

Assim, esperamos merecer a compreensão dessa nobre Edilidade, em respaldando e aprovando o presente Projeto de Lei, como nele se contém, **com a maior urgência possível**, pelo que antecipadamente lhe agradecemos.

No ensejo, cômscios do real aquilatamento desse douto Legislativo para com o exposto, reiteramos a V.Ex^a e aos seus ilustres pares, como de costume, os nossos protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 04 de setembro de 1989.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 59/89, de 04.09.89.
(Ref.: Mensagem nº 026/89, de 04.09.89).

Abre Créditos Suplementares, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do Orçamento da Despesa para o Exercício Financeiro de 1989.

Art. 2º - Para atender à abertura dos Créditos mencionados no artigo anterior, fica ainda o Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos de que trata o art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 04 de setembro de 1989.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal